

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

DATA: 13/05/2022

PARECER CEE/CES Nº 23/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação *in loco* por Comissões de Avaliação Externa para os cursos listados, e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Consulta sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação in loco por Comissões de Avaliação Externa para os cursos listados, e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste Parecer.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminhou, por meio do Ofício CES/GAB/SETI nº 388/22, fl. 12 e da Informação CES/SETI n.º 26/22, fls. 08 a 11, ambos de 16/05/22, consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Ofício PROGRAD nº 08/22 (fls. 02 a 04), de 02/12/21.

A Instituição de Ensino solicita esclarecimentos sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação *in loco* por Comissões de Avaliação Externa para os cursos listados, e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade. A seguir, a transcrição do referido Ofício:

Assunto: CPCs para renovação de reconhecimento dos cursos de graduação da Unioeste das áreas de avaliação do Ano II do Ciclo Avaliativo do Enade. Senhor Superintendente,



## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

Recentemente respondemos, conforme encaminhamento da Divisão de Avaliação e Regulação desta Superintendência, à diligência interposta pela Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química — Bacharelado, da Unioeste/*campus* de Toledo, registrado sob protocolo n.º 18.760.143-6, que à folha 404 do citado protocolo, em Informação nos seguintes termos, colocava: (---) A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício n.º 85/22-GRE/Unioeste, de 16/03/22. (fl. 02) Informa para tanto, que o pedido está amparado no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20 curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 138. No entanto, o referido CPC já foi considerado por ocasião da Portaria SETI n.º 30/20, DOE de 30/03/20, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/09/2019 até 29/09/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/19, de 02/12/19. Desta forma, solicitamos à Unioeste que informe o CPC atualizado do curso, e, caso não haja avaliação do Enade posterior à 2017, que seja solicitado à Seti a Constituição de Comissão de Avaliação Externa, conforme artigo 55, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20. (---) Informamos, na ocasião da resposta à diligência da Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, que o curso de graduação em Química — Bacharelado, conforme constante na Portaria MEC n.º 14, de 03/01/2020, estava previsto para ser avaliado na edição do Enade de 2020, como parte das áreas de avaliação do Ano II do Ciclo Avaliativo do Enade. Porém, em função da pandemia de Covid-19, o MEC, por meio da Resolução n.º 01, de 23/04/2021, prorrogou para 2021 a aplicação do Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 pela Portaria MEC n.º 14, de 3 de janeiro de 2020. Por meio da Portaria n.º 494, de 08/07/2021, o MEC estabeleceu o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e confirmou a prorrogação, excepcionalmente para a edição de 2021, da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para a edição de 2020 pela Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 2020, do Ministério da Educação -MEC, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução n.º 1, de 23 de abril de 2021, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — Conaes.

O Edital Inep n.º 36, de 12/07/2021, estabeleceu as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enade 2021, a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos estudantes habilitados para o Exame. Ocorreu, contudo, que devido ao atraso imposto pela suspensão das atividades letivas em decorrência da pandemia da Covid-19, o calendário acadêmico da Unioeste e os prazos e critérios estabelecidos para a inscrição de estudantes habilitados para a realização do Enade 2021 não coincidiam. Esta situação motivou uma consulta desta Pró-Reitoria de Graduação ao MEC, solicitando orientações sobre como proceder. A consulta e seu posterior desdobramento está inteiramente detalhada no Memorando n.º 165/2021-PROGRAD (em anexo), endereçado aos coordenadores de cursos vinculados às áreas de avaliação do ano II do ciclo avaliativo — Enade 2021, o qual finaliza: Informamos que, em virtude do calendário acadêmico modificado em decorrência da pandemia Covid-19, os cursos vinculados às áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo, conforme Portaria n.º 494, de 08/07/2021 e Edital n.º 36, de 12/07/2021, não participarão do ENADE 2021, devendo constar no histórico escolar dos acadêmicos a

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

seguinte informação: Estudante não habilitado ao Enade 2021, em razão do calendário do ciclo avaliativo.

Deste modo, os cursos pertencentes ao ano 11 do ciclo avaliativo não tiveram acadêmicos habilitados e inscritos para a realização do Enade 2021. Além do curso de graduação em Química — Bacharelado/*campus* de Toledo, os demais cursos de graduação da Unioeste inclusos nesta situação foram:

— Grau de licenciatura: a) Ciências Biológicas, *campus* de Cascavel; b) Ciências Sociais, *campus* de Toledo; c) Educação Física, *campus* de Marechal Cândido Rondon; d) Filosofia, *campus* de Toledo; e) Geografia, *campus* de Francisco Beltrão; f) Geografia, *campus* de Marechal Cândido Rondon; g) História, *campus* de Marechal Cândido Rondon; h) Letras — Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, *campus* de Cascavel; i) Letras — Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, *campus* de Cascavel; j) Letras — Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas, *campus* de Cascavel; k) Letras — Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, *campus* de Foz do Iguaçu; l) Letras — Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, *campus* de Foz do Iguaçu; m) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, *campus* de Marechal Cândido Rondon; n) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola, *campus* de Marechal Cândido Rondon; o) Letras — Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, *campus* de Marechal Cândido Rondon; p) Matemática, *campus* de Cascavel; q) Matemática, *campus* de Foz do Iguaçu; r) Pedagogia, *campus* de Cascavel; s) Pedagogia, *campus* de Foz do Iguaçu; t) Pedagogia, *campus* de Francisco Beltrão; u) Química, *campus* de Toledo.

II — Áreas relativas ao grau de bacharel: a) Ciência da Computação, *campus* de Cascavel; b) Ciência da Computação, *campus* de Foz do Iguaçu; c) Ciências Biológicas, *campus* de Cascavel; d) Ciências Sociais, *campus* de Toledo; e) Educação Física, *campus* de Marechal Cândido Rondon; f) Geografia, *campus* de Francisco Beltrão; g) Química, *campus* de Toledo.

Destaca-se que tais cursos - 28, no total - só voltarão a ser avaliados pelo Enade, segundo a previsão dos ciclos avaliativos, no ano de 2024, quando só então poderão possuir novo Conceito Preliminar de Curso - CPC. Deste modo, considerando a grande quantidade de cursos em situação análoga ao curso de graduação em Química — Bacharelado/*campus* de Toledo; Considerando que a constituição de Comissões de Avaliação Externa demanda gastos das IES relativos a passagens, hospedagens e pagamentos de pró-labore; Considerando que, para além da questão financeira, as Comissões de Avaliação Externa demandam toda uma atenção especial das coordenações de curso e da Diretoria de Ensino da Prograd em termos de agendamento e realização de reuniões, levantamento de dados e disponibilização de documentos, além do preenchimento de parte dos relatórios de avaliação, acarretando em um considerável excedente de trabalho em um momento de já enorme sobrecarga ao quadro de servidores, uma vez que todos os cursos de graduação estão tramitando alterações de Projetos Políticos-Pedagógicos no ano de 2022 em virtude de adequações de legislação, especialmente a introdução das atividades de extensão nos currículos; Considerando que tal situação (a não compatibilidade entre o calendário acadêmico da Unioeste e os prazos e critérios definidos pelo Inep para inscrição de acadêmicos habilitados ao Enade) não foi causada pela Instituição, mas uma consequência, entre tantas outras, dos impactos da pandemia de Covid-19 nas atividades da sociedade como um todo; Solicitamos que a SETI busque viabilizar, em diálogo com a Câmara de Educação Superior do CEE/PR, a dispensa da necessidade de avaliação in loco por Comissões de Avaliação Externa para os cursos listados, e que seja

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade. Reiteramos, novamente, a extrema dificuldade e mesmo impossibilidade de a Unioeste gerir, por questões financeiras e administrativas, tamanha quantidade de avaliações *in loco* de cursos de graduação. Certos de sua compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

A Unioeste encaminhou, ainda, o Memorando PROGRAD/UNIOESTE n.º 165/21, de 27/07/21, sobre a não participação dos cursos no ENADE 2021, conforme transcrevemos a seguir:

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO Memorando n.º 165/2021-PROGRAD  
Cascavel, 27 de julho de 2021

Aos Coordenadores(as) de Cursos vinculados às áreas de avaliação do ano II do ciclo avaliativo — ENADE 2021

C/cópia Coordenadores(as) Acadêmicos(as)

Assunto: Não participação dos cursos no ENADE 2021

Senhores(as) Coordenadores(as),

Considerando que o item 5.1.1 do Edital n.º 36, de 12/07/2021, que torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes — Enade, a ser realizado no ano de 2021, considera como estudantes habilitados: a) ingressantes: "aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021 "(grifo nosso), estejam devidamente matriculados e tenham de O (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021; b) concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou "aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2022"(grifo nosso); Considerando que abrimos a demanda 4694811 no MEC, abaixo: Considerando que o calendário acadêmico de nossa instituição 609 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná está atrasado em virtude da pandemia COVID-19 e o ano letivo 2020 encerra-se em 09 de outubro de 2021 e o ano letivo de 2021 inicia-se em 03 de novembro de 2021; Considerando que alguns cursos conseguiram dar continuidade em disciplinas, por isso conseguiram finalizar em período próprio; Considerando o cronograma do ENADE, conforme o Edital 36, que determina a data de 08 de agosto como prazo para a inscrição dos estudantes ingressantes e concluintes habilitados; Considerando que estão dispensados do ENADE 2021 aqueles que colarem grau até o dia 29 de agosto; Temos alguns questionamentos: os acadêmicos de 2021 efetuarão sua matrícula somente no mês de outubro e o ano letivo de 2021 termina em agosto de 2022, a inscrição dos habilitados ao ENADE encerra-se no mês de agosto, devemos considerar esses acadêmicos do ano letivo de 2021 fora do período do exame, ou seja, dispensados em virtude do calendário trienal? Deveremos inscrever os acadêmicos ingressantes e concluintes do ano letivo de 2020, no lugar dos acadêmicos que fato pertencem a EDIÇÃO 2021 do ENADE, ou estes também estariam dispensados em virtude do calendário trienal? Considerando que a demanda foi finalizada com a seguinte resposta: "Como critério de habilitação de estudantes ingressantes deve ser utilizado o calendário civil, ou seja, todos os estudantes que ingressaram no curso no ano de 2021, e não necessariamente que estão matriculados no semestre letivo 2021/1. Seguimos a disposição."; Considerando que, apesar da resposta do MEC

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

ater-se somente aos ingressantes, ela estabelece que devemos utilizar o ano civil de 2021 para a definição dos acadêmicos ingressantes habilitados ao ENADE 2021; Considerando que não existe a habilitação de acadêmicos em anos distintos para a mesma edição do ENADE, ou seja, ingressantes de um ano e concluintes de outro; Considerando que a matrícula dos ingressantes e concluintes da Unioeste, no ano civil de 2021, e ano letivo 2021, ocorrerá somente no dia 20 de outubro, ou seja, após a data máxima para inscrição no ENADE 2021, dia 8 de agosto; Considerando que a integralização de 100% (cem por cento) da carga horária, conforme dispõe a alínea b) do item 5.1.1 do Edital nº 36, ocorrerá, conforme calendário acadêmico dos cursos de graduação da Unioeste para o ano letivo de 2021, aprovado pela resolução 122/2021-CEPE, entre 11 e 13 de agosto de 2022, ou seja, após o mês de julho daquele ano; Considerando ainda que a prova será aplicada em 14/11/2021 e nosso ano letivo inicia-se no dia 3 do mesmo mês, o que na prática, na remota possibilidade de ser possível a inscrição dos ingressantes e concluintes que efetuaram sua matrícula no ano civil de 2021, faria com que os concluintes habilitados para a prova, estivessem recém saindo do penúltimo ano do curso e não do último ano, como de costume. Informamos que, em virtude do calendário acadêmico modificado em decorrência da pandemia Covid-19, os cursos vinculados às áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo, conforme Portaria nº 494, de 8/07/2021 e Edital nº 36, de 12/07/2021, não participarão do ENADE 2021, devendo constar nos histórico escolar dos acadêmicos a seguinte informação:

Estudante não habilitado ao Enade 2021, em razão do calendário do ciclo avaliativo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação *in loco* por Comissões de Avaliação Externa para os cursos listados, e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade.

Diante dos argumentos apresentados pela Unioeste, e, para não causar prejuízo aos alunos, essa Câmara da Educação Superior – CEE/PR, entende que, excepcionalmente, é possível considerar o CPC a partir de 2017, igual ou superior a 03 (três), desde que o curso tenha obtido nota igual ou superior a 03 (três) no Exame Nacional de Estudantes - Enade do mesmo ano.

Desta forma, cada curso deverá encaminhar a solicitação de renovação de reconhecimento em processo próprio.

Os cursos que obtiveram CPC a partir de 2017, igual ou superior 03 (três), mas no Enade do mesmo ano tiveram nota inferior a 03 (três), deverão solicitar Comissão de Avaliação Externa.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.967.922-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Câmara da Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do mérito deste parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES